



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 100/92

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Nova Canaã do Norte/Mt, a delimitar a duplicação da Avenida que interliga o centro da cidade de Nova Canaã do Norte-Mt ao entroncamento com a BR-MT 320, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Canaã do Norte-Mt, autorizado a delimitar a duplicação da Avenida que interliga o centro da Cidade de Nova Canaã do Norte-Mt, ao entroncamento com a BR-MT 320.

ARTIGO 2º - A delimitação da duplicação da Avenida Senador JULIO JOSÉ DE CAMPOS, compreendido entre o entroncamento com a BR-MT 320 até a antiga Av. Rondônia, se fará no perímetro já reservado à avenida.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Canaã do Norte-Mt, autorizado a delimitar a duplicação da rua 06 (seis) no trecho compreendido entre a antiga Av. Rondônia e a Av. Brasil, da planta da cidade de Nova Canaã do Norte-Mt.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Nova Canaã do Norte-Mt

16 de Março de 1.992

Evaldo Jung
EVALDO JUNG

PREFEITO MUNICIPAL

NOVA CANAÃ
DO NORTE

Av. São Paulo N.º 05 - C.G.C. 03.238.912/0001-94